

## EDUCAÇÃO FISCAL DE PRODUTORES RURAIS E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Miguel Carlos Ramos Dumer<sup>1</sup>, Jarbas Barros Gomes<sup>2</sup>, Euziaine Pereira de Souza  
Martins<sup>3</sup>, Mirian dos Santos Rodrigues<sup>4</sup>, Glauco Flavio Barros Gomes<sup>5</sup>**

<sup>1</sup>Doutorando em Administração – UFES e Mestre em Ciências Contábeis – FUCAPE,  
prof.migueldumer@gmail.com

<sup>2</sup>Mestre em Administração – FUCAPE, contato@jarbasgomes.com.br

<sup>3</sup>Bacharel em Ciências Contábeis – Iseac/Faac, ziane\_4846@hotmail.com

<sup>4</sup>Bacharel em Ciências Contábeis – Iseac/Faac, mirianw\_@hotmail.com

<sup>5</sup> Bacharel em Desenho Industrial – UFES, contato@glaucogomes.com

### RESUMO

Os tributos são a principal fonte de receitas dos municípios brasileiros e possuem grande importância social por serem as principais fontes de recursos financeiros que permitem o cumprimento das funções do estado, incluindo o poder executivo municipal. Das diversas modalidades de tributos merece destaque o Imposto sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS), por sua representatividade no montante da verba arrecadada por grande parte dos municípios brasileiros. Tendo em vista obter um aumento na arrecadação, alguns órgãos públicos desenvolvem programas de educação fiscal, com o objetivo de sensibilizar os cidadãos para a função socioeconômica do tributo. O presente trabalho abordará a campanha de conscientização tributária denominada “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA”, promovida no município de Afonso Cláudio, no Espírito Santo, e voltada para os produtores rurais. O objetivo é compreender a eficácia da campanha quanto à conscientização dos produtores e o aumento da emissão de notas fiscais rurais. Para isso, utilizou o método *survey*, com propósitos descritivos, através de entrevista estruturada orientada por um questionário com perguntas previamente elaboradas, aplicado a 103 produtores rurais do município. Além disso, captou dados dos resultados da campanha junto aos responsáveis da prefeitura. Os resultados demonstram uma maior conscientização dos produtores rurais quanto a importância da emissão da nota fiscal rural, assim como um aumento do volume monetário, em Reais, de notas fiscais de produtos rurais após o início da campanha.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Fiscal. ICMS. IPM. Nota Fiscal de Produtor Rural.

### ABSTRACT

Taxes are the main source of revenue for municipalities and have great social importance because they are the main sources of financial resources that enable the fulfillment of state functions, including the municipal executive. Of the various types of taxes worth mentioning the tax on transactions relating to the Goods and on interstate and intercity transportation and communication services benefits (ICMS), in representation of the amount of funds raised by most municipalities. To achieve an increase in revenue, some public agencies develop programs of education tax, in order to raise awareness of the socioeconomic tribute function. This paper will address the tax awareness campaign called "A NOTE MAKING A DIFFERENCE" organized in the municipality of Afonso Claudio, in Espírito Santo, and facing farmers. The goal is to understand the effectiveness of the campaign and the awareness of farmers and the increased emission of rural invoices. For this, we used the survey method with descriptive purposes, through interviews guided by a questionnaire with some prepared questions, applied to 103 farmers in the municipality also captured data of the campaign results to the heads of the city hall. The results show a greater awareness of farmers on the importance of the rural issue

invoice, as well as an increase of the monetary volume, in Reais, invoices rural products after the campaign have been began.

**KEYWORDS:** Fiscal Education. ICMS. IPM. Invoice Rural Producer.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário é o conjunto de instituições dotadas do chamado poder de tributar, organizados mediante uma racionalidade econômica e estruturada na Constituição Federal e demais regras tributária em todo tipo de atividade econômica do Brasil (BELTRÃO, 2007). Tal função é deveras relevante visto que, para Vasconcellos e Garcia (2008) os tributos possuem grande importância social por serem as principais fontes financiadoras das funções alocativas, distributivas e estabilizadoras, próprias do estado.

Neste contexto encontra-se a figura do produtor rural, que – com sua produção – representa uma fatia substancial da produção no Brasil, permitindo a possibilidade de aumento da arrecadação tributária no país e dos recursos dos estados e municípios. Por outro lado não é possível afirmar que o aumento de produtividade é condição determinante para aumento da arrecadação na mesma proporção. Por exemplo, Grzybovski e Hahn (2006) elencam alguns motivos que desestimulam os gestores no cumprimento de suas obrigações tributárias, entre eles o desconhecimento da importância dos tributos para que o estado possa cumprir suas funções sociais. Os autores também sugerem a prática da educação fiscal como proposta de despertar a mencionada reflexão na sociedade; e uma ação participativa voltada para a percepção do contexto social no qual o cidadão está inserido, assim como o fornecimento de subsídios para uma atuação que contribua para a melhoria das condições sociais vigentes.

Vislumbrando esse cenário e objetivando aumentar a arrecadação tributária, a equipe de administração e finanças da prefeitura do município de Afonso Cláudio, localizado na região serrana do Espírito Santo (ES), elaborou uma campanha de educação fiscal chamada “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA”, com base no decreto municipal nº 115/2009, que dispõe de diversos mecanismos para o estímulo da emissão de notas fiscais por parte do produtor rural (AFONSO CLÁUDIO, 2009). O desenvolvimento dessa campanha educativa visa incentivar e orientar o produtor rural a emitir a nota fiscal rural de toda sua produção comercializada através da realização de palestras educativas e contemplação de prêmios e serviços a produtores que emitirem notas fiscais de seus produtos. Os principais objetivos da campanha são: i) promover o aumento de emissão de notas fiscais de produtor rural; ii) promover o crescimento do Índice de Participação Municipal (IPM); e, iii) combater a evasão fiscal e estimular o hábito de emitir documentos fiscais quando da venda de seus produtos.

Uma das mais importantes fontes de arrecadação tributária dos municípios é a parcela do ICMS destinada a cada município e distribuída de acordo com o IPM calculado anualmente. Quanto maior o IPM do município, maior será a parcela do ICMS que o município receberá durante o ano a que se refere. De total de oito índices parciais que compõem o IPM, o mais significativo é o do Valor Adicionado (VA), que representa 75% na formação do índice final. No entanto, em municípios onde a VA é relativamente baixo, os índices relativos aos demais critérios de distribuição, como o número de propriedades rurais e produção agrícola, podem desempenhar papel importante na definição do IPM. Sendo que a produção agrícola é averiguada pelo volume monetário das notas fiscais rurais emitidas no município.

Para Garcia (2002, p. 44), quando o legislador do ES atribuiu substancial representatividade a atividade rural no cálculo do IPM, ele pretendia consolidar e incrementar o “[...] apoio aos municípios do interior em detrimento dos municípios da região da capital. Esta escolha é nitidamente excludente, face a extrema heterogeneidade existente entre uma região que se urbaniza velozmente e um interior que tem crescimento mais lento”.

Diante deste cenário emerge o seguinte problema de pesquisa: **Qual a eficácia das ações de conscientização tributária da campanha “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA” na percepção dos produtores rurais e no aumento da emissão de notas fiscais rurais no município de Afonso Cláudio-ES?**

Para tanto, a presente pesquisa utilizou como instrumento de coleta de dados primários um questionário com perguntas previamente elaboradas, via entrevistas estruturadas diretas, em visitas pré-agendadas com os produtores que demonstravam disponibilidade. O questionário foi aplicado a uma amostra composta de 103 entrevistados. Todos, em algum momento, participaram de atividades da campanha de conscientização.

O método de pesquisa adotado foi o *survey*, recomendado por Freitas et al. (2000, p. 105-6) quando “o interesse é produzir descrições quantitativas de uma população” e quando “o ambiente natural é a melhor situação para estudar o fenômeno de interesse”.

Quanto ao propósito, a pesquisa pode ser classificada como descritiva, que é definida por Vergara (1998) como pesquisas que possibilitam identificar e expor características de uma determinada população e/ou fenômeno. O fenômeno a ser abordado é o efeito da campanha “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA” na conscientização dos produtores rurais, e a população do estudo é de produtores rurais de Afonso Cláudio-ES. Além disso, foi efetuado um levantamento junto a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio sobre a produção rural (em Reais) registrada em notas fiscais rurais antes e após a campanha. Os principais resultados demonstram uma maior conscientização dos produtores quanto a importância da emissão da nota fiscal rural, assim como um aumento da receita (em Reais) proveniente de notas de produtos rurais.

A seguir o trabalho expõe uma revisão teórica sobre os temas centrais. A terceira parte do trabalho contém a definição, objetivos e métodos da campanha de educação fiscal “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA”. A parte quatro apresenta a metodologia, os principais resultados sobre a conscientização e percepção dos gestores rurais; e a evolução dos números que representam o volume em Reais das notas rurais emitidas no município anterior e posterior ao início da campanha. O trabalho encerra-se com as conclusões finais.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 EDUCAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA NO BRASIL**

A educação fiscal tem como objetivo fundamental o despertar da consciência dos cidadãos acerca da função social do tributo, com vista ao exercício da cidadania e orientando-os a respeito das competências e habilidades que devem ser executadas no seu dia-a-dia. Trata-se de um processo de sensibilização da sociedade que visa ampliar a percepção da importância social do tributo e assegurar o desenvolvimento socioeconômico através da conscientizando o indivíduo sobre as questões fiscais.

Os órgãos públicos, ao utilizar campanhas para educação fiscal, executam atividades para explicitar as razões que determinam a existência dos tributos, ao mesmo tempo que informam sobre a aplicação dos recursos que devem servir para alcançar o bem-estar social. Dessa forma tentam harmonizar a relação entre Estado e sociedade.

Os tributos possuem grande importância social por serem as principais fontes financiadoras das funções alocativas, distributivas e estabilizadoras, próprias do estado (VASCONCELOS; GARCIA, 2008). No Brasil, a percepção dos empreendedores sobre o retorno social dos tributos é possivelmente prejudicada em razão da alta carga tributária e dos diversos casos escandalosos de uso inadequado de verbas públicas. A sociedade considera que os impostos não são aplicados de maneira adequada, sendo assim não enxergam retornos no formato de benefícios, o que gera grande insatisfação. Racionalmente, os empresários tendem a otimizar o resultado econômico e uma das formas de se atingir essa otimização é a redução

dos custos, entre eles os tributos (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006). Sendo assim, costuma ser preponderante para o gestor optar pela forma tributária menos onerosa ou, em alguns casos, usar de meios ilícitos, pois “[...] o custo tributário representa um dos principais elementos que compõem o custo total das organizações, haja vista que no Brasil a carga tributária está entre as mais altas do mundo, em relação ao PIB produzido” (MARTINS; DANTAS, 2010, p. 1).

Nesse contexto, a educação fiscal surge como uma proposta de despertar, na sociedade, a reflexão e uma ação participativa, voltada para a percepção do contexto social no qual o cidadão está inserido e o fornecimento de subsídios para uma atuação que contribua para a melhoria das condições sociais vigentes (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006).

## 2.2 ICMS

É por meio do inciso II, do art. 155, que a CF (BRASIL, 1988) outorga aos Estados e ao Distrito Federal competência tributária para instituir o ICMS, nos termos de lei complementar. Dessa forma, CF exigiu explicitamente, no inciso XII, a edição de lei complementar para traçar as linhas mestras dos tributos. Sendo assim, a definição da estrutura do ICMS ocorreu com a edição da lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Nela estão definidos os fatos geradores, as bases de cálculos, os casos de não-incidência, a sujeição passiva à localização da operação e da prestação, bem como a substituição tributária e a compensação de crédito do ICMS. Assim sendo, os Estados e o Distrito Federal dispõem independentemente sobre este imposto por meio de legislações próprias, desde que não arranhem as definições citadas (GASPAR, 1998; ANCELES, 2002).

Uma operação deve ser reconhecida juntamente com os termos “mercadoria” e “circulação”, visto que tais termos se relacionam. As operações relativas à estes termos é toda atividade ou negócio que implica a circulação de mercadorias. Isso representa uma intensa atividade econômica, desde a produção de bens primários, passando pelo beneficiamento, até o consumidor final (SEBRAE/RJ, 2005).

Para Anceles (2002), o produtor agropecuário – pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agrícola, animal ou extrativa vegetal, com manipulação ou simples conservação dos respectivos produtos em estado natural – realiza operações de diferentes tipos para a consecução de seus objetivos. As principais operações são: venda consignação, transporte para depósito em armazém, depósito para industrialização, remessa para beneficiamento, permuta e dação em pagamento.

“Circulação” significa movimentação econômica, a marcha que as coisas realizam desde a fonte de produção até o consumo. Essa movimentação econômica geralmente acontece mediante a mudança da propriedade das coisas, em razão do princípio da divisão do trabalho ou da especialização. Em regra, o produtor da coisa não cuida de sua distribuição, isto é, não pratica os atos necessários para que a coisa chegue até o consumidor final. À vista disso, afirma-se que a circulação decorre da mudança da propriedade. A circulação poderá ser classificada em três espécies: (a) circulação física; (b) circulação econômica; e (c) circulação jurídica ou ficta (ANCELES, 2002).

Mercadoria, em sentido amplo, é tudo aquilo que pode ser objeto de comércio. Nessa perspectiva, o sentido de mercadoria abarca desde imóveis, papéis de crédito e outros bens, até mesmo serviços. Mercadorias são entendidas como coisas móveis pois, no sistema jurídico brasileiro, os imóveis são objeto de disciplinamento legal diverso, o que os excluem do conceito de mercadorias. Tendo isso em vista, pode-se afirmar que todas as mercadorias são coisas, mas, por outro lado, nem todas as coisas são mercadorias. O que caracteriza uma coisa como mercadoria é a sua destinação: as mercadorias são coisas destinadas ao comércio. No entanto, existem determinados bens que não são mercadorias, por exemplo, as benfeitorias e a terra nua (ANCELES, 2002).

O sujeito passivo da obrigação tributária principal pode ser: (a) contribuinte, quando tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; (b) o responsável, quando — sem revestir a condição de contribuinte — sua obrigação decorre de disposição expressa em lei. Ou seja, a sujeição passiva pode ser passiva direta (contribuinte) ou passiva derivada (responsável). O conceito de contribuinte consta no art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, como segue:

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (BRASIL, 1996).

Portanto é contribuinte do ICMS, por exemplo, a pessoa física produtor rural que realiza venda de seus produtos agropecuários, cultivados em sua propriedade rural. Isso porque o produtor rural revela a capacidade contributiva; tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador; e, realiza operações relativas à circulação de produtos (ANCELES, 2002).

### 2.3 ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Para Garcia (2002), o IPM é um mecanismo de compensação utilizado pelo estado para tentar equilibrar a distribuição de renda entre os municípios e evitar desigualdades, como a excessiva concentração renda presente em nosso país.

Em observância ao disposto nas legislações prescritas anualmente, o estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), apura e publica o índice de participação que caberá a cada um dos municípios capixabas, conforme sua quota na parte do ICMS. No caso do Espírito Santo, a divisão é feita entre os 78 (setenta e oito) municípios que atualmente compõem o Estado. A Tabela 1 demonstra fatores – e suas respectivas representações proporcionais – que determinam a participação de cada município na divisão do ICMS, seguida de um breve descrição de cada fator conforme legislação estadual sobre o tema.

**Tabela 1** – Fatores que compõem o IPM

<b>Fator</b>	<b>%</b>
Valor Adicionado	75,0
Número de Propriedades Rurais	7,0
Produção Agrícola	6,0
Área do Município	5,0
Gasto com Saúde e Saneamento Básico	3,0
Gestão Avançada de Saúde	2,5
Consórcio para Prestação de Serviços de Saúde	1,0
Dez maiores Municípios em Valor Adicionado	0,5
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Adaptado de ESPÍRITO SANTO, 1997.

Do total de ICMS arrecadado pelo governo do estado, 75% (setenta e cinco por cento) compõem sua receita corrente e o restante, 25% (vinte e cinco por cento), serão divididos entre os municípios. A divisão ocorre conforme disposição da legislação na proporção em que cada município elaborou para a formação de seu percentual na participação da receita, para a qual utilizou-se um índice que apura a participação de cada município, o IPM, instituído através da Lei estadual 4.288, de 29 de novembro de 1989. Com o passar dos anos, outras Leis Estaduais foram instituídas, o que, conseqüentemente, alterou o cálculo do IPM (ESPÍRITO SANTO, 1993, 1996, 1997, 1989, 2003).

### 2.3.1 Valor Adicionado Fiscal (VAF)

O valor adicionado fiscal, para a formação do IPM (Índice de Participação dos Municípios), refere-se ao movimento gerado pelas empresas comerciais ou de serviços. É toda riqueza gerada pelas empresas em um determinado período do ano fiscal, pela diferença entre as vendas e as compras. Representa o quanto de valor as empresas, de cada município, agregaram ou adicionaram aos insumos que adquiriu ou produziu, utilizando dados fornecidos anualmente pela a Secretaria da Fazenda do Espírito Santo.

### 2.3.2 Número de Propriedades Rurais

Para obtenção deste indicador, divide-se o número de propriedade rurais do município pelo número total de propriedades rurais do Estado e multiplica-se o resultado por 7%, obtendo-se o índice. As informações sobre o número de propriedades rurais são fornecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e referem-se ao último dia do ano civil que preceder o ano da apuração do índice de Participação dos Municípios.

### 2.3.3 Produção Agrícola

Para obter este índice, divide-se o total da produção agropecuária do município pela produção total agropecuária do estado no mesmo ano. Além disso, uma parte do fator VAF é composta por elementos da produção agrícola, denominado VAF Agrícola (ESPÍRITO SANTO, 1993). Para os municípios que possuem como principal atividade a produção agrícola, esse costuma ser o mais importante componente do IPM a ser trabalhado para aumento de sua

quota da parte do ICMS distribuído, visto que, além da agropecuária ser a principal fonte de renda, participa fator de 6% (seis por cento) da distribuição do IPM, bem como subfator no VAF, conforme visto.

A efetivação de medidas para aumento de receita se dá principalmente através de acompanhamento e fiscalização da produção do município, estimada pelos órgãos agrícolas, movimentação econômica e dos dados apresentados que também é realizado com dados do biênio imediatamente anterior ao do cálculo do IPM. A mensuração deste valor é apurado pelos dados referentes às compras de produtos agrícolas e hortigranjeiros efetuadas de produtores rurais residente no Município, obtidas através da Declaração de Operações Tributáveis (DOT) e apresentadas pelas empresas contribuintes inscritas na SEFAZ-ES (Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo), mediante a devida emissão da nota fiscal pelo produtor rural quando de sua venda.

#### 2.3.4 Área Territorial do Município

Divide-se a área do município pela área total do estado, e multiplica-se o resultado pelo peso 5%, obtendo-se o índice deste item. As informações sobre a área dos municípios são fornecidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que é vinculado à Secretaria de Agricultura.

#### 2.3.5 Gastos com Saúde e Saneamento

Para a obtenção deste índice, primeiro divide-se o total investido pelo município em saúde e saneamento pelo total de gastos do município, encontrando-se o percentual de gastos com saúde e saneamento. Em seguida, divide-se esse percentual pela soma dos percentuais de todos os municípios. Multiplicando-se o resultado pelo peso 3%, chega-se ao índice de gastos com Saúde e Saneamento. Os 10 maiores municípios em valor adicionado não entram no cômputo deste índice. Utiliza como base informativa os balanços dos Municípios referentes ao último exercício financeiro, informado pelo Tribunal de Contas do Estado.

#### 2.3.6 Gestão Avançada de Saúde

A partir da edição da Lei estadual nº 7.520, de 03 de outubro de 2003, para a obtenção deste indicador, os municípios que estejam enquadrados em qualquer uma das condições de gestão das normas de saúde, de acordo com a norma operacional básica do SUS – Sistema Único de Saúde têm direito a esse critério de repartição. Para tanto, divide-se o peso 2,5% pelo número de municípios enquadrados. O resultado é o índice de cada um deles. As informações sobre enquadramento dos municípios na condição de gestão de saúde são fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com base em cada exercício findo anterior ao ano em curso da apuração do IPM.

A distribuição é feita de maneira igualitária entre os Municípios que estejam enquadrados na condição de gestão avançada do Sistema Municipal de Saúde, conforme normas do SUS. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável por fornecer as informações sobre o enquadramento na condição de gestão mais avançada de saúde, que são necessárias para a apuração deste índice e têm como base o primeiro quadrimestre do ano em curso da apuração do IPM.

### 2.3.7 Participação em Consórcios para Prestação de Serviços de Saúde

Conforme é apresentado no dispositivo legal, o peso deste item (1%) é dividido igualmente pelo número de municípios participantes do Consórcio para Prestação de Serviços de Saúde, referendados pela Comissão Intergestora Bipartite do Estado e publicados como resolução no Diário Oficial a cada ano.

### 2.3.8 Os dez Maiores Municípios em VAF

Para apuração deste índice, deve-se calculá-lo em três etapas: 1) primeiro, identificar os dez maiores municípios em valor adicionado (VAF) do Estado; 2) posteriormente, verificar se estes municípios estão enquadrados na condição de gestão mais avançada de saúde, de acordo com a norma operacional básica do Sistema Único de Saúde – SUS, com base no primeiro quadrimestre do ano em curso da apuração do IPM, alcançando-se daí a classificação; e, 3) por fim, é repartido os 0,5% igualmente entre os 10 (dez) maiores classificados.

### 2.3.9 Período de Apuração e Aplicação do IPM

A aplicação do índice ocorre a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao ano da apuração. A SEFAZ, após a apuração do IPM provisório, disponibiliza todos os relatórios necessários para o acompanhamento e controle, de maneiras que as prefeituras possam apresentar, caso julguem necessário, quaisquer recursos até 30 dias após a publicação do IPM provisório no Diário Oficial. Os prefeitos, as associações de municípios e seus representantes têm livre acesso a todas as informações relativas ao IPM.

## 2.4 ATIVIDADE RURAL E A NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

A atividade rural corresponde a exploração de atividades agrícolas e pecuárias; a extração e a exploração vegetal e animal; a exploração da apicultura, da avicultura, da suinocultura, da sericicultura, da piscicultura (pesca artesanal de captura do pescado *in natura*) e outras criações de pequenos animais; bem como quaisquer transformações de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*. As atividades rurais devem ser realizadas pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados na lida agrícola, utilizando-se exclusivamente matéria-prima produzida na área explorada (BRASIL, 2016).

O produtor rural pode ser enquadrado como pessoa física ou jurídica. Ele é o gestor das empresas rurais, que são definidas por Marion (2005, p. 18) como organizações “que exploram a capacidade produtiva do solo por meio do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas”. O produtor rural deve se inscrever no Cadastro de Contribuinte do ICMS antes do início de suas atividades. A inscrição deverá ser feita junto ao órgão fiscal do município em que se localiza a propriedade ou, em sua falta, na repartição do município na qual que se localizar a maior parte de sua área (ANCELES, 2002).

A Nota Fiscal do Produtor é um documento fiscal cuja emissão é obrigatória sempre que ocorre a circulação de bens e materiais relacionados às atividades do produtor e às mercadorias/produtos produzidos na propriedade rural ou em propriedade alheia explorada sob contrato (ANCELES, 2002; MARION, 2005).

O Sistema Integrado Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF), aprovado em 15 de dezembro de 1970, baixou normas sobre Nota Fiscal na seção II dos arts. 18 a 62. A seção V do convênio SINIEF, trata da Nota Fiscal de Produtor e estabelece que cada unidade da federação tem o papel de disciplinar as hipóteses de emissão, a confecção, o modelo e as

indicações, as destinações das vias e, quando for o caso, estabelecer normas para a elaboração (de forma organizada) do resumo de todas as operações realizadas pelos contribuintes produtores rurais, seja pessoa física ou jurídicas. A operacionalidade na utilização desse documento fiscal – nas operações internas e externas – varia em cada estado. Porém, em essência, pode-se observar que o objetivo principal da Nota Fiscal de Produtor é servir como instrumento de controle do órgão fazendário, que visa fiscalizar as operações de circulação de produtos agropecuários.

Para Garcia (2002, p. 44), quando o legislador do Espírito Santo atribuiu substancial representatividade a atividade rural no cálculo do IPM pretendia consolidar e incrementar o “[...] apoio aos municípios do interior em detrimento dos municípios da região da capital. Esta escolha é nitidamente excludente, face a extrema heterogeneidade existente entre uma região que se urbaniza velozmente e um interior que tem crescimento mais lento”.

### **3 CAMPANHA “A NOTA QUE FAZ A DIFERENÇA”**

Devido a importância da emissão de notas fiscais dos produtores rurais na formação do IPM no estado Espírito Santo – especialmente para os municípios com atividade econômica preponderantemente relacionada ao agronegócio – os gestores municipais buscam elaborar mecanismos de atuação que possibilitem o aumento da emissão de notas fiscais de produtor rural. Um exemplo desses mecanismos são as campanhas educativas que incentivam e orientam o produtor rural sobre as vantagens sociais da emissão de nota para toda produção comercializada. Os Núcleos de Atendimento ao Contribuinte (NAC), da SEFAZ do estado do Espírito Santo, exercem um papel de suma importância nas medidas adotadas pelos municípios. São esses núcleos que realizam o cadastramento e o atendimento aos produtores de sua circunscrição territorial municipal e que possibilitam que a maioria dos produtores esteja legalizada e devidamente documentada para emissão dos documentos fiscais.

No município de Afonso Cláudio/ES, desde 07 de março de 2009, instituiu a campanha denominada “A NOTA QUE FAZ A DIFERENÇA”. A campanha objetiva a conscientização dos produtores rurais do município quanto à importância da emissão das notas fiscais de seus produtos. A intenção é promover o aumento de emissão de notas fiscais de produtor rural e, conseqüentemente, promover o crescimento do IPM, combater a evasão fiscal e estimular o hábito no produtor rural de emitir documentos fiscais referentes a venda de produtos. Qualquer produtor rural do município pode participar das palestras de conscientização, promovidas no Sindicato de Produtores Rurais e em outras instituições, como escolas e igrejas das regiões agrícolas do município, que sedem o espaço para os eventos. Fica à cargo da equipe do NAC organizar uma recepção com atrativos e equipamentos necessários.

Através desta campanha, os produtores rurais concorrem a prêmios. A cada R\$ 1.000,00 em notas fiscais emitidas, o produtor tem direito a um cupom para o sorteio dos prêmios, que ocorre no dia 30 de dezembro de cada ano. A participação para concorrer aos prêmios é garantida para todos os produtores com inscrição estadual de produtor rural ativa junto à SEFAZ, que possuem o bloco de produtor rural do município de Afonso Cláudio ou que emitem nota fiscal de produtor rural avulsa para produtos de Afonso Cláudio.

### **4 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

O método de pesquisa adotado foi o *survey*, recomendado por Freitas et al. (2000, p. 105-6) quando “o interesse é produzir descrições quantitativas de uma população” e quando “o ambiente natural é a melhor situação para estudar o fenômeno de interesse”. Quanto ao propósito, a pesquisa pode ser classificada como descritiva, que para Cerro e Bervian (2002, p. 66) é um tipo de pesquisa na qual “[...] desenvolve-se, principalmente, nas ciências humanas e

sociais, abordando aqueles dados e problemas que merecerem ser estudados e cujo registro não consta de documentos”. Para Vergara (1998), as pesquisas descritivas possibilitam a identificação e exposição de características de uma determinada população e/ou fenômeno. O fenômeno a ser abordado é o efeito da campanha “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA” na conscientização dos produtores rurais, que são considerados a população do estudo.

Para isso, a pesquisa utilizou como instrumento um questionário, via entrevistas estruturadas diretas, por meio de visitas pré-agendadas com os produtores que demonstravam disponibilidade. Isso caracteriza uma seleção por conveniência, ou seja, uma seleção que ocorre quando o pesquisador possui liberdade para selecionar os elementos que farão parte da amostra baseado em critérios que permitem a operacionalização da coleta de dados (COOPER; SCHINDLER, 2003; BRYMAN, 2012).

O questionário foi aplicado a uma amostra composta de 103 produtores rurais do município de Afonso Claudio-ES, escolhidos ao acaso a partir de uma lista fornecida pelo NAC com 2122 produtores que participaram em algum momento da campanha de conscientização e que aceitavam o convite efetuado por telefone. Todos foram entrevistados no primeiro semestre do ano de 2012. No início de cada entrevista os entrevistados foram comunicados que as informações coletadas tinham objetivo puramente acadêmico, garantindo que suas identidades seriam sempre preservadas.

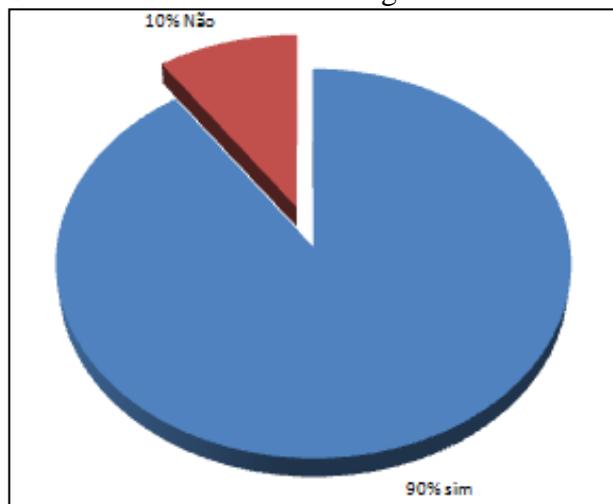
Também foram analisados os dados coletados junto ao NAC referentes à evolução da emissão de notas fiscais rurais – no montante em Reais – do ano de 2008 até 2011. O programa teve início em 2009. Esta é um dado de grande relevância da pesquisa, pois influencia diretamente no cálculo do IPM e, conseqüentemente, no aumento ou redução da parcela do ICMS distribuída entre os municípios capixabas.

## 5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 5.1 PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES SOBRE OS RESULTADOS DA CAMPANHA

As apresentações gráficas a seguir (Gráfico 1 até Gráfico 9) representam os resultados das respostas coletadas dos produtores rurais que participaram do programa de educação fiscal “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA”. Em todas as apresentações foram utilizados arredondamentos para que os gráficos demonstrassem apenas valores percentuais em número inteiros.

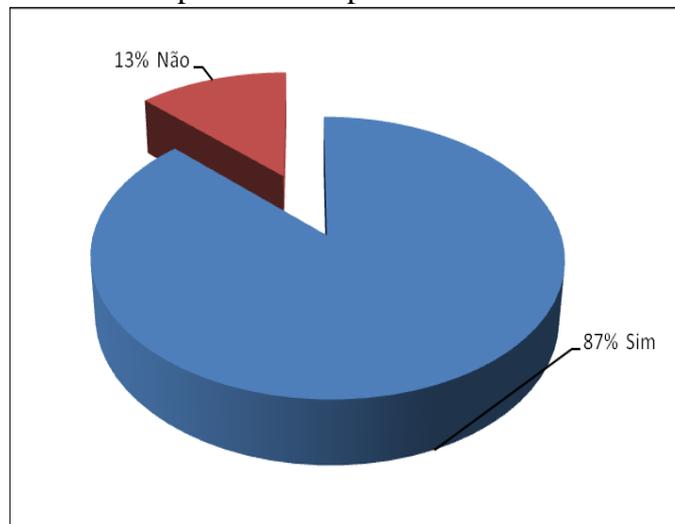
**Gráfico 1** – Atual emissão regular de nota fiscal



Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao analisar o Gráfico 1 é possível observar que 90 % dos produtores entrevistados parecem conscientes da necessidade e os benefícios que podem decorrer da emissão de notas fiscais de sua produção; 10% ainda não se habituaram a tal prática.

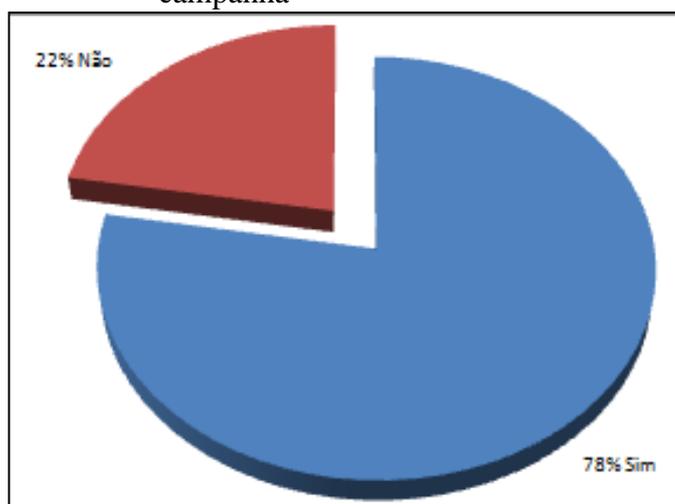
**Gráfico 2** – Aumento de emissão de nota fiscal a partir da campanha



Fonte: Elaborado pelos autores.

N Gráfico 2 é possível observar um resultado positivo em relação a campanha: 87% dos participantes responderam que se sentiram motivados a emitir a nota fiscal em virtude do conhecimento e consciência dos benefícios gerados através da emissão de nota fiscal e dos sorteios no qual participam.

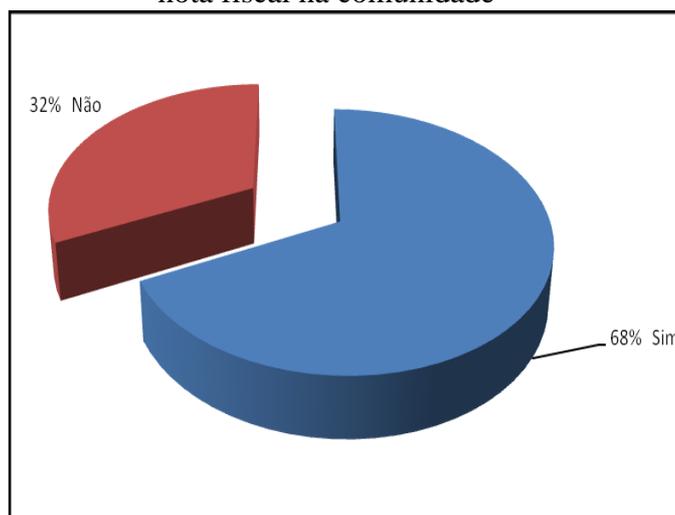
**Gráfico 3** – Aumento do conhecimento do processo de emissão da nota fiscal a partir dos eventos da campanha



Fonte: Elaborado pelos autores

No Gráfico 3, observa-se que o trabalho de educação e conscientização desenvolvido pelo NAC junto aos produtores rurais – com realização de reuniões, palestras e encontros, –ajudou a sanar dúvidas e ampliar o conhecimento em relação à emissão da nota fiscal.

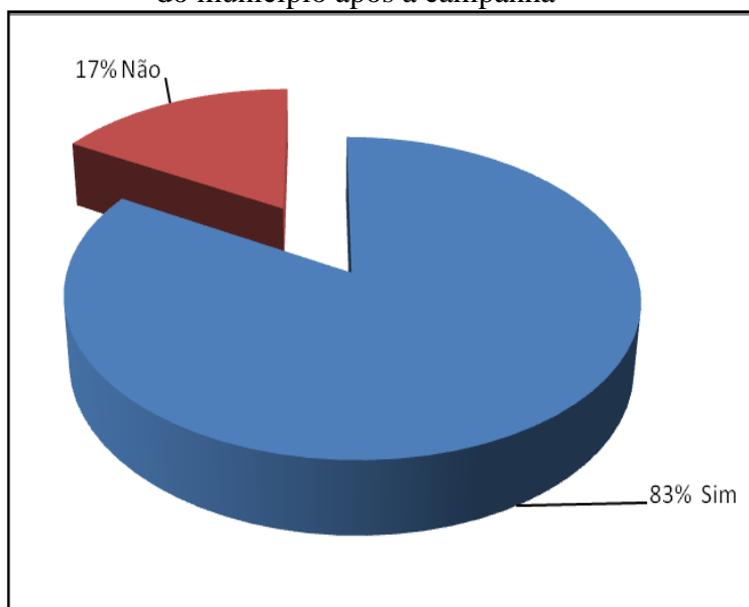
**Gráfico 4** – Incentivo da campanha para emissão da nota fiscal na comunidade



Fonte: Elaborado pelos autores.

A percepção da eficácia das estratégias utilizadas para incentivarem à emissão da nota na comunidade possui um resultado inferior ao incentivo pessoal (Gráfico 2), apesar disso demonstra resultado positivo.

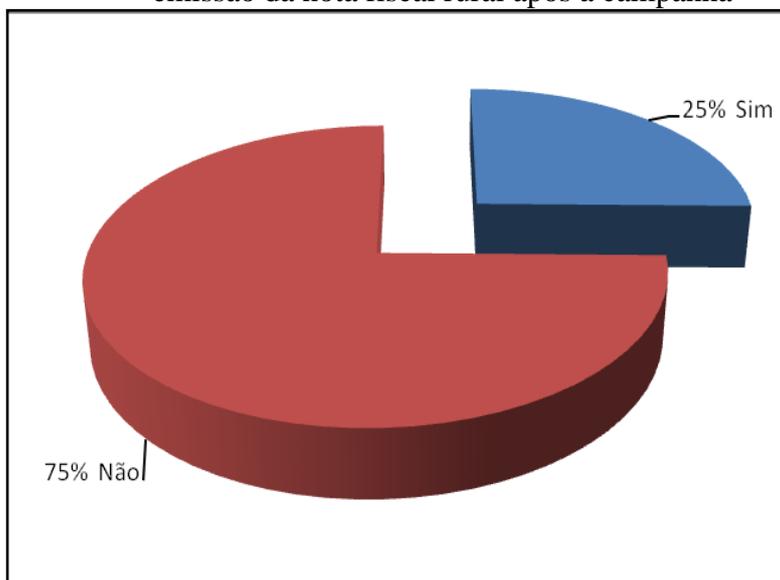
**Gráfico 5** – Aumento da percepção de responsabilidade que tem como produtor rural para o desenvolvimento do município após a campanha



Fonte: Elaborado pelos autores.

A maioria dos produtores entrevistados demonstra um aumento da percepção de responsabilidade social de sua atividade como geradora de bem-estar para sociedade.

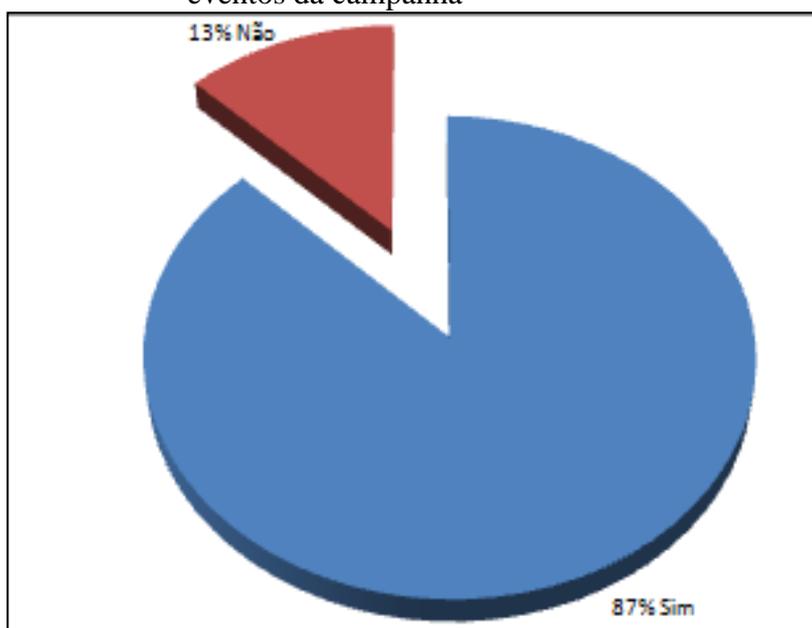
**Gráfico 6** – Aumento do entendimento da composição dos recursos tributários alcançados pelo município pela emissão da nota fiscal rural após a campanha



Fonte: Elaborado pelos autores.

O Gráfico 6 demonstra o baixo entendimento dos produtores sobre como a nota rural compõem a distribuição de receita para o município. Tal resultado não causa excessivo estranhamento por se tratar de assunto com relativo grau de complexidade. Parece que todo detalhamento necessário para a compreensão da construção do IPM é uma “caixa-preta” para a maioria dos entrevistados, apesar dos esforços e eventos realizados pelo NAC. O resultado evidencia a necessidade de aprimoramento nos métodos de exposição deste conteúdo pelos responsáveis da campanha.

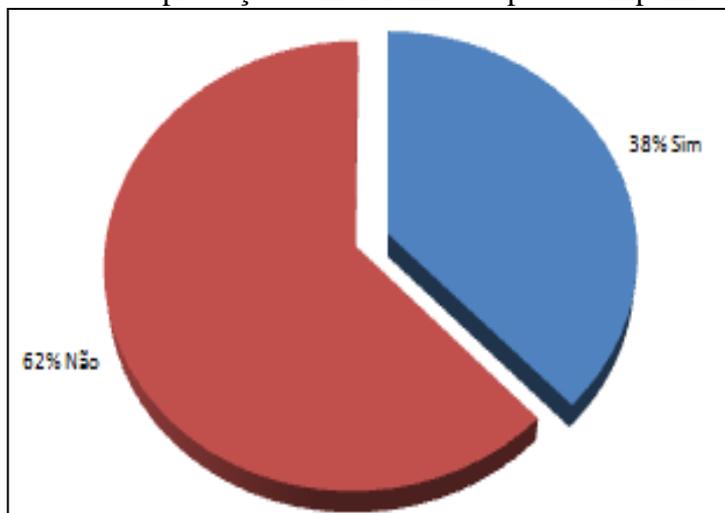
**Gráfico 7** – Liberdade para expressar dúvidas e sugestões nos eventos da campanha



Fonte: Elaborado pelos autores.

A maioria percebe a liberdade para expressar dúvidas e sugestões nos eventos. Isso contribui para melhorar o entendimento dos produtores rurais sobre os temas abordados e realizar eventuais melhorias na campanha por intermédio das sugestões.

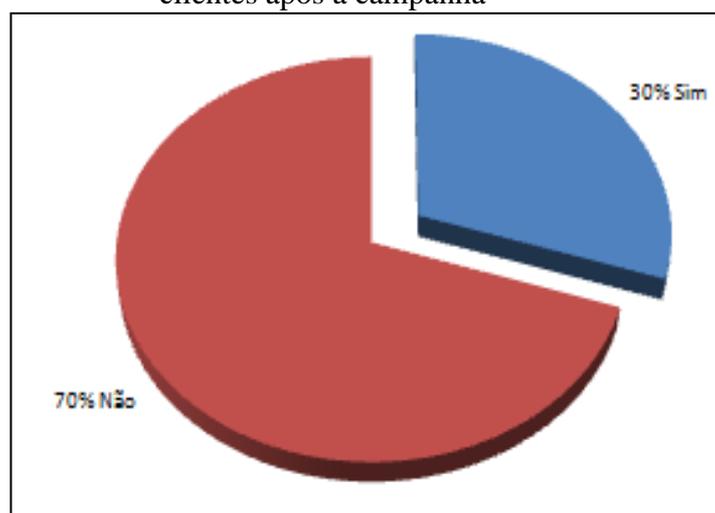
**Gráfico 8** – Emissão da nota fiscal de toda a sua produção comercializada após a campanha



Fonte: Elaborado pelos autores.

É possível perceber que a maioria relata não emitir nota fiscal de toda produção. O Gráfico 8 evidencia o longo caminho que deve ser percorrido pelos gestores públicos para o melhoramento da educação e conscientização fiscal junto aos produtores rurais. Por outro lado, o Gráfico 8 demonstra um grande potencial de aumento no volume monetário de notas fiscais rurais, e, conseqüentemente, de participação da parcela de ICMS distribuído entre os municípios do Espírito Santo.

**Gráfico 9** – Aumento da solicitação da nota fiscal pelos clientes após a campanha



Fonte: Elaborado pelos autores.

O resultado do Gráfico 9 evidencia, na percepção dos entrevistados, que a maioria de seus clientes não solicita a emissão da nota fiscal no bloco de produtor no momento da aquisição dos produtos. Todavia é possível concretizar os produtores rurais a oferecerem voluntariamente

a emissão da nota. O resultado ainda evidencia que outros agentes relacionados à atividade rural merecem a inserção nas campanhas de educação fiscal. Possivelmente o trabalho conjunto e coordenado melhore o nível geral de notas emitidas.

## 5.2 EVOLUÇÃO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS RURAIS

Adicionalmente foram analisados dados referentes à evolução da emissão de notas fiscais rurais, no montante em Reais, do ano de 2008 até 2011. O programa teve início em 2009. Esta é um dado de grande relevância, pois influencia diretamente no cálculo do IPM e consequentemente no aumento ou redução da parcela do ICMS distribuída entre os municípios capixabas.

**Tabela 2** – Evolução anual da produção rural declarada em notas fiscais

ANO DE APURAÇÃO	MONTANTE DA PRODUÇÃO RURAL (R\$)	EVOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	38.758.700,04	---
2009	49.478.803,07	21,67%
2010	64.131.749,28	29,61%
2011	81.604.657,77	27,25%

Fonte: Adaptado de NAC/AC, 2012.

A Tabela 2 demonstra, conforme dados fornecidos pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte de Afonso Claudio (NAC/AC, 2012), que no ano de 2011 houve um crescimento significativo do montante em Reais das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais. O ano de 2010 teve a evolução mais significativa em relação ao ano anterior (crescimento de aproximadamente 29,61%).

Em suma, os produtores rurais entrevistados demonstraram uma evolução na conscientização de sua responsabilidade fiscal e, ao que parece, essa conscientização culmina no aumento do volume de notas emitidas e no crescimento do quantitativo em moeda (Real), que impactam positivamente o crescimento do IPM de Afonso Claudio. Consequentemente, a campanha de educação fiscal “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA” contribui para o aumento da parcela do ICMS distribuída pelo governo estadual entre os municípios do Espírito Santo.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou a campanha de educação fiscal denominada “A NOTA QUE FAZ DIFERENÇA”, promovida no município de Afonso Cláudio-ES e voltada para os produtores rurais. O objetivo foi compreender a eficácia da campanha quanto à conscientização dos produtores rurais e o aumento da emissão de notas.

Os resultados demonstraram uma melhora na percepção dos produtores rurais. A participação e conscientização da classe destinatária da campanha no município evoluíram, conforme relatado pelos entrevistados, para práticas e percepções alinhadas com os objetivos da campanha, o que evidencia um bom desempenho dos métodos utilizados nas abordagens da campanha. Os resultados demonstram também um crescimento do montante (em Reais) de notas fiscais rurais emitidas no período, o que influencia positivamente o crescimento do IPM

de Afonso Claudio no período. Porém devem ser levadas em consideração as limitações da seleção de amostra.

Além disso, os resultados demonstram que a maioria dos entrevistados não emite notas fiscais rurais de toda sua produção (Gráfico 8), o que demonstrando que a campanha deve ser intensificada. No entanto, a campanha demonstrou um grande potencial de aumento no volume monetário de notas fiscais rurais. Também é possível perceber que a maior parte da clientela dos produtores entrevistados não solicita a emissão da nota fiscal no bloco de produtor no momento da aquisição dos produtos (Gráfico 9), o que permite sugerir que outros agentes relacionados à atividade rural mereçam a inserção em campanhas de educação fiscal.

Recomenda-se para pesquisas futuras avaliar o impacto desse tipo de campanha de educação fiscal em outros municípios do Brasil, analisar a evolução do aumento da emissão de notas fiscais rurais em períodos maiores e/ou comparar os diferentes resultados entre os métodos utilizados por uma campanha. Além disso, podem abordar a relação custo-benefício entre diferentes campanhas de educação fiscal.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO CLÁUDIO. **Decreto nº 115/2009**. Regulamenta a campanha a nota que faz a diferença. Afonso Cláudio, 2009.
- ANCELES, P. E. S. **Manual de tributos da atividade rural**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BELTRÃO, I. **Resumo de direito tributário**. 2. ed. Niterói: Impetus, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Perguntas e respostas pessoa jurídica**: capítulo XII atividade rural. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escriuracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2015/capitulo-xii-atividade-rural.pdf/view>> Acesso em 30 de outubro de 2014.
- BRYMAN, A. **Social research methods**. 4. ed. New York: Oxford, 2012.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

ESPIRITO SANTO (Estado). **Lei 4.288, de 29 de novembro de 1989**. Dispõe sobre a formação do Índice de Participação dos Municípios na quota-parte do ICMS. Vitória, 1989.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.864, de 31 de dezembro de 1993**. Altera a distribuição do ICMS aos Municípios do Estado. Vitória, 1993.

\_\_\_\_\_. **Lei 5.399 de 25 de julho de 1997**. Altera a distribuição do ICMS aos Municípios do Estado. Vitória, 1997.

\_\_\_\_\_. **Lei estadual nº 7.520, de 03 de outubro de 2003**. O índice de participação dos municípios no Espírito Santo. Vitória, 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.344, de 20 de dezembro de 1996**. Altera a distribuição do ICMS aos Municípios do Estado. Vitória, 1996.

FREITAS, H. et al. O método de pesquisa survey. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 105-112, jul./set. 2000.

GARCIA, F. J. T. **A distribuição de ICMS aos municípios do Espírito Santo: concentração ou desconcentração?** 2002. 221 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2002.

GASPAR, W. **ICMS comentado**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 5, set./out. 2006.

MARION, J. C. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda pessoa jurídica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, O. S.; DANTAS, R. F. Custo tributário e elisão fiscal: as facetas de um planejamento tributário. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 9, n. 3, p. 1-14, 2010. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/download/717/495>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DE AFONSO CLAUDIO – NAC/AC. **Gráfico: número de produtores rurais**. Afonso Cláudio: NAC/AC, 2012.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/RJ. **Guia passo a passo: benefícios fiscais para o agronegócio e agricultura familiar no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: SEBRAE/RJ, 2005.

VASCONCELOS, M. A. S.; GARCIA, M. E. **Fundamentos da economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.